



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

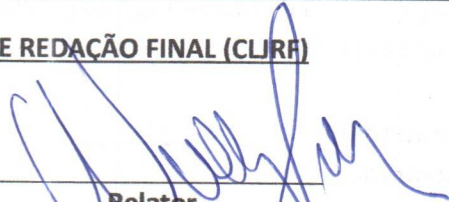
PROJETO DE LEI Nº 01/2026 (Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação e Superávit, no valor de R\$ 2.016.976,53 (dois milhões, dezesseis mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação SEMED, em suas ações, custeadas pelo MDE, Salário Educação, PNAE e PNATE)

Autor: Poder Executivo

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)


Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: ☒ Favorável () Contrário

Presidente: Adriano Meireles da Paz (PSD)

☒ Favorável () Contrário () Ausência

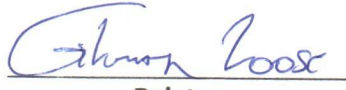
Vice-Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

☒ Favorável () Contrário () Ausência

Membro: Hermes Pereira Junior (PL)

() Favorável () Contrário ☒ Ausência

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)


Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: ☒ Favorável () Contrário

Presidente: Genézio Mateus (PL)

☒ Favorável () Contrário () Ausência

Vice-Presidente: Severino Schulz (PDT)

() Favorável () Contrário ☒ Ausência

Membro: Gilmar Loose (MDB)

☒ Favorável () Contrário () Ausência





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESAS)

Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: ☒ Favorável () Contrário

Presidente: Kissila Kerley Ponath (PL)

☒ Favorável () Contrário () Ausência

Vice-Presidente: Nadja Ferreira de Araujo Lagares (REPUBLICANOS)

☒ Favorável () Contrário () Ausência

Membro: Genézio Mateus (PL)

☒ Favorável () Contrário () Ausência

Despacho Final das Comissões:

O "**Projeto de Lei nº 01/2026**" acima mencionado recebeu (7) votos favoráveis e (0) votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam ☒ favoráveis () contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 13 / 02 / 2026.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resultado	Votação das Comissões Permanentes	13/02/2026

ID: **1345802**

CRC: **D20EA0BF**

Processo: **54-1/2026**

Usuário: **Maria Vitória Silva Rocha Diehl**

Criação: **13/02/2026 12:27:24** Finalização: **13/02/2026 12:28:46**

Processo



Documento



MD5: **9B53C8231F228F5FF6C8902A5C758919**

SHA256: **8730E8B7F9AC93A23E5AD2F6354C3CB4A213696AF1229136D48EF98248FC8F29**

Súmula/Objeto:

Resultado da Votação das Comissões Permanentes na 2ª Reunião Ordinária dia 13/02/2026

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	13/02/2026 12:27:24
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	13/02/2026 12:27:24
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



Maria Vitória Silva Rocha Diehl

Agente Administrativo

13/02/2026 12:28:54

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1345802 e o CRC D20EA0BF.



PARECER N.º 07/2026 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: Projeto de Lei n.º 01/2026

Autor: Poder Executivo.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação e Superávit, no valor de R\$ 2.016.976,53 (dois milhões, dezesseis mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Relator: Vereador Walter Gonçalves Lara

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.016.976,53 (dois milhões, dezesseis mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), destinados à Secretaria Municipal de Educação SEMED.

O crédito será aberto por anulação parcial de dotação e superávit financeiro, com recursos vinculados ao MDE, Salário Educação, PNAE e PNATE, visando custear despesas com transporte escolar e material de consumo.

Para cobertura do crédito, o Projeto prevê anulação parcial de dotações orçamentárias da Educação, bem como a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025, no valor de R\$ 1.109.976,53 (um milhão, cento e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Constam nos autos demonstrativos de disponibilidade financeira e extratos que comprovam o superávit nas fontes específicas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A presente matéria encontra fundamento no art. 165, §8º, da Constituição Federal, bem como nos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei n.º 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais. Nos termos do art. 43, §1º, incisos I e III, da Lei n.º 4.320/64, o crédito suplementar poderá ser aberto com base em:

Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Desta forma, o Projeto demonstra de forma clara a origem dos recursos, especificando R\$ 907.000,00 provenientes de anulação de dotações da Educação Infantil e R\$ 1.109.976,53 provenientes de superávit financeiro das fontes Salário Educação, PNAE e PNATE.

Observa-se ainda que a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 60, IV, da Lei Orgânica Municipal. A proposição atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação orçamentária, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

Neste sentido, este relator **opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 01/2026.**

Walter Gonçalves Lara
Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Isto posto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhando as conclusões e voto do relator, **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 01/2026**, por reconhecer sua legalidade e constitucionalidade.

Sala de Comissões, 18 de fevereiro de 2026.

Adriano Meireles da Paz (PSD)
C.L.J.R.F - Presidente

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)
C.L.J.R.F - Vice-Presidente
Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da C. Legislação, Justiça e Red. Final**, em 18/02/2026 às 12:30, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Goncalves Lara, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final**, em 19/02/2026 às 12:17, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1346247** e o código verificador **33F799CE**.

Referência: [Processo nº 54-1/2026](#).

Docto ID: 1346247 v1



PARECER N.º 07/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proposição: Projeto de Lei n.º 01/2026

Autor: Poder Executivo.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação e Superávit, no valor de R\$ 2.016.976,53 (dois milhões, dezesseis mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Relator: Vereador Gilmar Loose

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.016.976,53 (dois milhões, dezesseis mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), destinados à Secretaria Municipal de Educação SEMED.

O crédito será aberto por anulação parcial de dotação e superávit financeiro, com recursos vinculados ao MDE, Salário Educação, PNAE e PNATE, visando custear despesas com transporte escolar e material de consumo.

Para cobertura do crédito, o Projeto prevê anulação parcial de dotações orçamentárias da Educação, bem como a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025, no valor de R\$ 1.109.976,53 (um milhão, cento e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Constam nos autos demonstrativos de disponibilidade financeira e extratos que comprovam o superávit nas fontes específicas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Conforme art. 63 do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre matérias de caráter financeiro, entre as quais se inclui a abertura de créditos adicionais.

Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, a abertura de crédito suplementar exige a demonstração da existência de recursos disponíveis para sua cobertura, requisito que se encontra devidamente atendido no presente caso. Os demonstrativos anexados ao processo evidenciam a existência de superávit financeiro nas fontes vinculadas à educação, bem como a indicação precisa da origem dos recursos utilizados para a suplementação orçamentária.

Constata-se, ainda, que parte da cobertura decorre de anulação parcial de dotações, mecanismo expressamente autorizado pela legislação financeira, o que assegura a manutenção do equilíbrio orçamentário. Não se trata de criação de despesa sem lastro financeiro, mas de adequada realocação e utilização de recursos já existentes e devidamente comprovados.

A medida observa o princípio do equilíbrio fiscal e atende às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não implicando afronta aos limites legais nem comprometimento da responsabilidade na gestão fiscal.

Dessa forma, sob o aspecto financeiro e orçamentário, a proposição revela-se regular e compatível com a Lei Orçamentária Anual vigente e com as normas que regem a administração financeira e orçamentária pública. Assim, este relator **opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 01/2026**.

Gilmar Loose
Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Isto posto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, acompanhando as conclusões e voto do relator, **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 01/2026**.

Sala de Comissões, 18 de fevereiro de 2026.

Genezio Mateus (PL)
C.F.O - Presidente

Gilmar Loose (MDB)
C.F.O Membro
Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12
Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Loose, Vereador**, em 18/02/2026 às 11:41, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genezio Mateus, Presidente Com. Finan. e Orçamento**, em 18/02/2026 às 11:44, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1346318** e o código verificador **7AE093D0**.

Referência: [Processo nº 54-1/2026](#)

Docto ID: 1346318 v1



PARECER N.º 03/2026 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proposição: Projeto de Lei n.º 01/2026

Autor: Poder Executivo.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação e Superávit, no valor de R\$ 2.016.976,53 (dois milhões, dezesseis mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Relatora: Vereadora Kissila Kerley Ponath

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 01/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 2.016.976,53 (dois milhões, dezesseis mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos), destinados à Secretaria Municipal de Educação SEMED.

O crédito será aberto por anulação parcial de dotação e superávit financeiro, com recursos vinculados ao MDE, Salário Educação, PNAE e PNATE, visando custear despesas com transporte escolar e material de consumo.

Para cobertura do crédito, o Projeto prevê anulação parcial de dotações orçamentárias da Educação, bem como a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2025, no valor de R\$ 1.109.976,53 (um milhão, cento e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Constam nos autos demonstrativos de disponibilidade financeira e extratos que comprovam o superávit nas fontes específicas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A educação constitui direito social fundamental, nos termos do art. 6º e art. 205 da Constituição Federal, sendo dever do Município garantir a oferta e manutenção do ensino fundamental.

Desta forma, os recursos objeto do crédito destinam-se a transporte e alimentação escolar; manutenção do ensino fundamental com recursos do Salário Educação e Execução de programas federais como PNAE e PNATE.

Tais despesas são essenciais para assegurar o acesso e permanência do aluno na escola, em consonância com o art. 208 da Constituição Federal e com a Lei nº 9.394/1996 (LDB). A abertura do crédito permitirá a adequada execução das políticas públicas educacionais, garantindo continuidade dos serviços e melhor aplicação dos recursos vinculados.

Sob o aspecto do mérito, a matéria atende ao interesse público e fortalece a política educacional municipal. Assim, esta relatora **opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 01/2026**.

Kissila Kerley Ponath
Relatora

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Isto posto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, acompanhando as conclusões e voto do relator, **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 01/2026.**

Sala de Comissões, 18 de fevereiro de 2026.

Kissila Kerley Ponath (PL)
C.E.S.A.S - Presidente
Relatora

Nadja Lagares (REPUBLICANOS)
C.E.S.A.S Vice-Presidente

Genezio Mateus (PL)
C.E.S.A.S - Membro

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Genezio Mateus, Membro Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 18/02/2026 às 11:47, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Kissila Kerley Ponath, Presidente Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 19/02/2026 às 10:52, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Nadja Ferreira de Araújo Lagares, Vice-Presidente Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 19/02/2026 às 11:41, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1346338** e o código verificador **28725776**.

Referência: [Processo nº 54-1/2026.](#)

Docto ID: 1346338 v1